

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template15.jsp?categoryId=115179>

---

## **LISTA DE NORMAS E/OU ESPECIFICAÇÕES PARA REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E RECURSOS E SERVIÇOS CONEXOS**

### **DOCUMENTO PARA CONSULTA**

## ÍNDICE

1.	Enquadramento .....	3
1.1	Enquadramento da consulta.....	3
1.2	Enquadramento regulamentar do trabalho normativo relativo às comunicações electrónicas e televisão digital interactiva.....	3
1.2.1.	A Lista de Normas e/ou Especificações para Redes e Serviços de Comunicações Electrónicas e Recursos e Serviços Conexos.....	3
1.2.2.	O trabalho normativo relativo à televisão digital interactiva.....	3
1.2.3.	Objectivo do desenvolvimento de trabalho normativo .....	3
1.2.4.	Enquadramento na Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro .....	4
1.3	A Lista de normas (Edição Intercalar) .....	5
1.4	Criação pela CE de Mandatos de normalização.....	5
1.4.1.	Mandato M328 .....	5
1.4.2.	Mandato M331 .....	5
1.5	O resultado dos Mandatos (Relatórios em consulta).....	6
1.6	Constituição de um grupo de especialistas no COCOM para debate da Lista de normas no âmbito das comunicações electrónicas.....	6
1.7	Desenvolvimentos futuros .....	6
1.7.1.	Lista de normas no âmbito das comunicações electrónicas.....	6
1.7.2.	Lista de normas no âmbito da televisão digital interactiva.....	7
2.	Objectivos da consulta.....	7
3.	Questões colocadas para recolha de contributos .....	7
4.	Forma de acesso aos relatórios do ETSI e às normas da lista.....	8

# Consulta para sensibilização e avaliação do impacto relativo à Lista de Normas

## 1. Enquadramento

### 1.1 Enquadramento da consulta

A presente consulta enquadra-se no âmbito da alínea m) do nº1 do art. 6º dos estatutos do ICP-ANACOM.

### 1.2 Enquadramento regulamentar do trabalho normativo relativo às comunicações electrónicas e televisão digital interactiva

#### 1.2.1. A Lista de Normas e/ou Especificações para Redes e Serviços de Comunicações Electrónicas e Recursos e Serviços Conexos

A Lista de Normas e/ou Especificações para Redes e Serviços de Comunicações Electrónicas e Recursos e Serviços Conexos está de acordo com o nº1 do artigo 5º da Directiva 90/387/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/51/CE e art.17º da Directiva Quadro 2002/21/CE.

#### 1.2.2. O trabalho normativo relativo à televisão digital interactiva

O trabalho de normalização que se pretende desenvolver relativamente à televisão digital interactiva, desenvolve-se no âmbito do art.18º da Directiva Quadro 2002/21/CE.

#### 1.2.3. Objectivo do desenvolvimento de trabalho normativo

O art. 17º e 18º da Directiva Quadro definem o objectivo dos Estados-membros de encorajar a utilização das normas e/ou especificações referidas no n.o 1 para a oferta de serviços, de interfaces técnicas e/ou de funções de rede, na medida do estritamente necessário para assegurar a interoperabilidade dos serviços e aumentar a liberdade de escolha dos utilizadores.

#### **1.2.4. Enquadramento na Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro**

A Lei n.º 5/2004 (REGICOM) de 10 de Fevereiro, veio estabelecer o novo regime jurídico aplicável às comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e definir as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das directivas 2002/19/CE, 2002/20/CE, 2002/21/CE, 2002/22/CE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Março, e da Directiva 2002/77/CE, da Comissão de 16 de Setembro, comumente designadas como pacote da “Revisão 99”.

No que ora importa, o novo enquadramento veio determinar que compete ao ICP-ANACOM “na medida do estritamente necessário para assegurar a interoperabilidade dos serviços e aumentar a liberdade de escolha dos utilizadores, (...) a fim de encorajar a oferta harmonizada de redes e serviços de comunicações electrónicas e recursos e serviços conexos, incentivar a utilização de normas e especificações, tendo por base a lista elaborada pela Comissão Europeia e publicada no JOCE, nos termos da Directiva n.º 2002/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março” (art. 29º, n.º 1).

Em cumprimento do disposto na citada Directiva a Comissão, a 31.12.2002, publicou no JOCE a “Lista de normas e/ou especificações para redes e serviços de comunicações electrónicas e recursos e serviços conexos (Edição Intercalar).

Considerando que

- cabe ao ICP-ANACOM incentivar a aplicação de normas e especificações adoptadas pelas organizações europeias de normalização, e na falta destas de normas ou recomendações adoptadas pela União Internacional das Telecomunicações, Organização Internacional de Normalização e Comité Electrotécnico Internacional, sem prejuízo de especificações técnicas nacionais nos termos e para os fins estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro;
- neste enquadramento a normalização é, também, prosseguida enquanto garante da interoperabilidade dos serviços de televisão digital interactiva (art. 102º);
- constitui atribuição do ICP-ANACOM promover processos de consulta pública e de manifestação de interesse, nomeadamente no âmbito da introdução de novos serviços ou tecnologias (art. 6º, n.º 1, al. m) dos Estatutos do ICP- ANACOM aprovados em anexo ao decreto-lei n.º 309/2001 de 7 de Dezembro),

É lançada a presente consulta pública.

### **1.3 A Lista de normas (Edição Intercalar)**

No âmbito do art. 17º da Directiva Quadro foi publicado no JOCE<sup>1</sup> em Dezembro de 2002, uma lista de normas (edição intercalar) que substitui a anterior lista de normas ORA (6ª edição), publicada em 7 de Novembro de 1998, ao abrigo da Directiva ORA.

A Lista referida está estruturada nos seguintes seis capítulos:

- Linhas alugadas (para além do mínimo definido no cap. I do anexo);
- Acesso e interligação. Portabilidade, selecção e pré-selecção do operador;
- Desagregação do lacete local;
- Normas para implementação de vários serviços para consumidores finais;
- Normas para implementação de requisitos de protecção de dados;
- Normas para redes de comunicações electrónicas estabelecidas para a distribuição dos serviços de televisão digital e facilidades de serviço associadas.

### **1.4 Criação pela CE de Mandatos de normalização**

#### **1.4.1. Mandato M328**

Foi criado o mandato da CE M328 para análise e desenvolvimento da lista intercalar de normas, tendo sido sugerido o desenvolvimento específico dos seguintes assuntos:

- Acesso e interligação
- Interoperabilidade nos serviços da televisão digital
- Serviço Universal
- Requisitos para acesso e utilização de serviços de telecomunicações electrónicas por pessoas com necessidades especiais (PNE)
- Transparência tarifária
- Privacidade, segurança e integridade de redes

O desenvolvimento deste mandato ficou a cargo do OCG ECN&S – Electronic Communications Networks and Services Directives, grupo de trabalho ad-hoc que se enquadra no ETSI - European Telecommunications Standards Institute.

#### **1.4.2. Mandato M331**

O Mandato M331 foi criado para desenvolvimento de trabalho normativo no âmbito da televisão digital interactiva.

As metas a alcançar por este mandato são:

- promoção de normas que garantam uma plataforma aberta

---

<sup>1</sup> JOCE C 331 de 31/12/2002, pag. 32

- preparação de um programa de trabalhos de normalização no âmbito da televisão digital interactiva
- estudo do impacto da concorrência entre normas de televisão digital interactiva na interoperabilidade, em termos técnicos e económicos

Este mandato está a ser desenvolvido pelo “Joint Technical Broadcast” (CENELEC/ETSI/EBU).

## **1.5 O resultado dos Mandatos (Relatórios em consulta)**

Em Fevereiro de 2004, resultaram do ETSI dois documentos de âmbito normativo, que são o alvo da consulta que neste momento se apresenta:

- ETSI SR 002 211 V1.1.1 (2004-02) –resultado do Mandato M328 – Lista de Normas no âmbito das comunicações electrónicas
- ETSI TR 102 282 V1.1.1 (2004-02) – resultado do Mandato M331 – Programa de trabalho normativo a desenvolver no âmbito da televisão digital interactiva

## **1.6 Constituição de um grupo de especialistas no COCOM para debate da Lista de normas no âmbito das comunicações electrónicas**

O grupo de especialistas constituído no seio do COCOM funciona como um fórum para análise e discussão de aspectos de normalização no âmbito do quadro regulamentar das comunicações electrónicas.

O ICP-ANACOM faz parte deste grupo de discussão, pretendendo transmitir o impacto que a adopção de normas terá no sector e na regulação.

## **1.7 Desenvolvimentos futuros**

### **1.7.1. Lista de normas no âmbito das comunicações electrónicas**

O trabalho a desenvolver pelo grupo de especialistas do COCOM deverá conduzir a uma actualização da Lista intercalar de normas.

Após a publicação da lista definitiva, aprovada pela CE, no JOCE, será papel dos Estados Membros adoptar medidas de encorajamento de adopção das normas.

Eventualmente, algumas das normas, virão a ter carácter obrigatório, estando esta situação prevista no art.17º da Directiva Quadro.

### **1.7.2. Lista de normas no âmbito da televisão digital interactiva**

No que respeita à televisão digital interactiva, está em desenvolvimento a 2ª fase do Mandato M331, que visa o desenvolvimento das normas, segundo o trabalho normativo resultante da 1ª fase do mandato em questão.

Obtendo-se uma versão final da lista de normas, esta deverá ser apresentada para aprovação à CE, sendo o objectivo final o da publicação no JOCE e alvo de medidas de encorajamento a adoptar pelos Estados Membros.

## **2. Objectivos da consulta**

A presente consulta desenvolve-se no âmbito da Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro e tem os seguintes objectivos:

- Informar e sensibilizar os interessados para os documentos normativos:
  - Lista de Normas e/ou especificações para redes e serviços de comunicações electrónicas e recursos e serviços conexos (Edição Intercalar), 2002/C 331/04 publicada no JOCE a 31.12.2002,
  - ETSI SR 002 211 V1.1.1 (2004-02) e
  - ETSI TR 102 282 V1.1.1 (2004-02)

e para os objectivos a estes subjacentes de garantia de interoperabilidade e aumento da liberdade de escolha dos utilizadores;

- Analisar o impacto nos agentes de mercado da adopção das normas constantes das listas;
- Obter contributos para apoio à actividade de regulação;
- Estabelecer rede de contactos com os agentes económicos;
- Criar um possível futuro grupo de discussão/accompanhamento da normalização técnica no âmbito do novo quadro regulamentar.

## **3. Questões colocadas para recolha de contributos**

- Já conhecia o âmbito da normalização do novo quadro regulatório?

- Em que medida o constante nos art. 29º e art. 102º da Lei 5/2004 de 10 Fevereiro, são relevantes para a sua actividade?
- Quais das normas constantes da lista têm um impacto directo na sua actividade? Caracterize esse impacto.
- Haverá outras normas que entenda deverem constar dessa lista? Justifique.
- Excluiria eventualmente algumas normas que constam da lista, nomeadamente para restringir o número de normas constantes da lista tendo em conta o objectivo de garantia de interoperabilidade? Justifique.
- Acha que existem outras áreas de normalização que devessem constar da lista? Quais? E porque motivo?

As questões acima referenciadas não são restritivas das respostas à consulta, admitindo-se outros comentários que eventualmente os interessados desejem apresentar.

Por forma a criar uma rede de contactos, solicita-se a identificação de departamento/responsável para desenvolvimentos neste âmbito, bem como meios de contacto, nomeadamente endereço electrónico.

Este documento estará em consulta até ao dia 14 de Julho de 2004, devendo os comentários revestir a forma escrita e ser enviados ao ICP-ANACOM preferencialmente por correio electrónico, para o endereço [normas\\_ce@anacom.pt](mailto:normas_ce@anacom.pt)

#### **4. Forma de acesso aos relatórios do ETSI e às normas da lista**

Para efectuar “*download*” gratuito dos relatórios e das normas da lista, necessita registar-se em [http://www.etsi.org/services\\_products/freestandard/home.htm](http://www.etsi.org/services_products/freestandard/home.htm)